

tempo de serviço necessários à efetivação da alteração de posição remuneratória, na categoria de origem da Técnica Superior, Maria José da Silva Quintão, ao abrigo do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, procede-se à revogação do Despacho n.º 13819/2011, publicado no D.R. n.º 198, 2.ª série, de 14 de Outubro, ao abrigo do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

20 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

206779956

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 3229/2013

Designação de secretariado de apoio à direção

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 18-02-2013, do Diretor Adjunto do GPP, foi designada a assistente técnica Anabela Ferreira da Cruz para exercer funções de secretariado no gabinete da Direção.

À referida trabalhadora será pago o suplemento remuneratório, conforme determina o artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013.

21 de fevereiro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

206776618

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 647/2013

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP) designado pelo Despacho n.º 4160/2012, de 14 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012, com efeitos a partir de 12 de março de 2012, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e em conformidade com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou, na sua reunião de 29 de novembro de 2012, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do IFAP a seguir discriminados:

- a) João Pedro Soares Bandeira Silva Veloso, Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico;
- b) Henrique Manuel dos Santos Ramos Vicente, Diretor do Gabinete de Auditoria;
- c) Ana Luísa Gomes Figueiredo Rodrigues, Diretora do Departamento de Ajudas Diretas;
- d) Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento;
- e) Marlene Rocha Diniz, Diretora do Departamento de Apoios de Mercado;
- f) Bernardo Nuno Oliveira Roque da Fonseca, Diretor do Departamento de Controlo;
- g) Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado;
- h) Fausto Manuel das Neves Portugal, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação;
- i) João Luís da Costa Rito Dias Martins, Diretor do Departamento Financeiro;
- j) Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico;
- k) Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos; para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão:

- a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;

- b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

- c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 125.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

- d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

- e) Autorizar deslocações no território nacional, bem como as despesas a elas inerentes, até ao limite de € 1.500,00, nos termos das normas legais aplicáveis.

- f) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

- g) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo dos artigos 62.º e 63.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, de documentos arquivados no respetivo departamento, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

- h) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2.500,00, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, com exceção dos casos a coberto do fundo de maneiço;

- i) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo Conselho Diretivo;

- j) Representar o IFAP, no âmbito das atividades dos respetivos Gabinetes ou Departamentos.

1.2 — Competências específicas:

1.2.1 — Delegar na Diretora do Departamento de Ajudas Diretas e para aplicação no âmbito estrito do respetivo Departamento, as competências para:

- a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de Unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, bem como, autorizar a liberação e alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

- b) No âmbito das respetivas medidas, e quando for caso disso, outorgar contratos, em representação do IFAP, até ao montante de € 100.000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

- c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridas pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário.

1.2.2 — Delegar na Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, as competências para:

- a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de Unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, bem como, autorizar a liberação e alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

- b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados, designadamente no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PRÓDER), do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN), do Programa Operacional de Pescas (PROMAR), do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (RARRV) e do Programa Vitis, bem como das medidas transitadas do QCA III.

- c) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do RARRV da Região Autónoma da Madeira de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;

- d) No âmbito das respetivas medidas, e quando for caso disso, outorgar contratos, em representação do IFAP, até ao montante de € 100.000,00 bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;